



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 12.236.873/0001-87

LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 24 DE MAIO DE 2012.

VIA: CÂMARA MUNICIPAL

Altera a Lei nº 559, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Jurídico Próprio da Previdência no Município de Maribondo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei nº 559, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o Fundo de Previdência do Município de Maribondo.

Art. 2º O Art. 31 da Lei nº 559, de 21 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 31 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos, observado no art. 32.

§ 3º O valor R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos) previstos no caput deste arquivo será corrigido, pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º O Art. 32 da Lei nº 559, de 21 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir da aprovação e sanção dessa Lei, é de:

I - R\$ 31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 12.236.873/0001-87

II - R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maribondo, 24 de maio de 2012

José Márcio Tenório de Melo
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 24 dias do mês de maio do ano de 2012.


Valdirene de Santana Araújo
Secretária Municipal de Administração

Recebido em: 04.6.12
As 15h25


